

PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS

Documento apresentado nos termos do Artº 9º, 2. b)
do Regulamento do Congresso, por professores sindicalizados.
Primeiro subscritor: Carlos Vasconcellos - SPGL

TEXTO ACTUAL	PROPOSTA DE REVISÃO
CAP. IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICATOS FILIADOS	CAP. IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICATOS FILIADOS
ARTIGO 12º Podem ainda ser membros da Federação os Sindicatos dos Professores cujos Estatutos e prática sindical se identifiquem com os objectivos e princípios da Federação.	ARTIGO 12º <i>Suprimir</i>
ARTIGO 13º 1. A adesão de Sindicatos referidos no artigo anterior far-se-á a seu pedido. 2. O pedido de filiação será dirigido ao Secretariado Nacional da Federação e deverá ser acompanhado de: (...) 3. A decisão da aceitação ou a recusa da filiação é da competência do Conselho Nacional, sob parecer do Secretariado Nacional, que fundamentará a sua decisão em critérios de representatividade, de democraticidade e de defesa dos direitos e interesses dos professores. 4. Da decisão do Conselho Nacional caberá recurso, em última instância, para o Congresso. 5. A aceitação da filiação far-se-á preferencialmente por consenso ou, na impossibilidade, por uma maioria qualificada de dois terços.	ARTIGO 13º <i>Suprimir</i>
ARTIGO 14º Os Sindicatos cujo pedido de filiação é aceite adquirem a qualidade de membros de pleno direito após o pagamento da primeira quotização.	ARTIGO 14º <i>Suprimir</i>
CAP. V - DOS ÓRGÃOS DA FEDERAÇÃO DO CONGRESSO	CAP. V - DOS ÓRGÃOS DA FEDERAÇÃO DO CONGRESSO
ARTIGO 24º 2. O número de delegados eleitos e a metodologia da sua eleição são definidos em Regulamento próprio a aprovar pelo Conselho Nacional não podendo, em caso algum, ser inferior a 75% do número total de delegados ao Congresso.	ARTIGO 24º 2. O número de delegados eleitos e a metodologia da sua eleição são definidos em Regulamento próprio a aprovar pelo Conselho Nacional não podendo, em caso algum, ser inferior a 85% do número total de delegados ao Congresso.
ARTIGO 26º Compete ao Congresso:(...) h) deliberar, em última instância, sobre a aceitação da filiação de um Sindicato, conforme o previsto no artigo 13º, nº 5 dos presentes Estatutos;	ARTIGO 26º Compete ao Congresso h) <i>Suprimir</i>
DO CONSELHO NACIONAL ARTIGO 29º 1. O Conselho Nacional é o órgão deliberativo máximo entre congressos. Sendo a FENPROF uma associação de sindicatos de professores, o seu Conselho Nacional é constituído por membros indicados pelas direcções dos sindicatos que compõem a Federação e por membros eleitos em Congresso. 2. Os membros do Conselho Nacional eleitos em Congresso representam 60% do total de membros do Conselho. 3. Os outros 40% de membros do Conselho Nacional são indicados pelas direcções dos sindicatos filiados segundo a seguinte proporcionalidade: Até 1.000 sindicalizados — 1 conselheiro Até 5.000 sindicalizados — 3 conselheiros Até 9.000 sindicalizados — 5 conselheiros Até 12.000 sindicalizados — 7 conselheiros Até 14.000 sindicalizados — 8 conselheiros	DO CONSELHO NACIONAL ARTIGO 29º <i>(nova redacção)</i> 1. O Conselho Nacional é o órgão deliberativo máximo entre congressos 2. O Conselho Nacional é constituído por: a) todos os membros do Secretariado Nacional; b) membros eleitos em Congresso, na proporção de um membro por cada 1000 sócios inscritos na totalidade dos Sindicatos da Federação. 3. Até ao início da realização de cada Congresso, o Secretariado Nacional tornará público o número de sindicalizados de cada Sindicato, de forma a permitir a determinação do número de membros do Conselho Nacional a eleger em Congresso.

TEXTO ACTUAL	PROPOSTA DE REVISÃO
<p>Até 16.000 sindicalizados — 9 conselheiros Até 18.000 sindicalizados — 10 conselheiros Até 20.000 sindicalizados — 12 conselheiros Até 22.000 sindicalizados — 14 conselheiros Mais de 22.000 sindicalizados — 16 conselheiros</p> <p>4. Até ao início da realização de cada Congresso, o Secretariado Nacional tornará público o número de sindicalizados declarados por cada Sindicato, de forma a permitir o cálculo global e parcial do número de membros do Conselho Nacional.</p> <p>5. No caso de o pedido de adesão de um Sindicato ser aceite no período entre Congressos, a Direcção do Sindicato recém federado indicará os 40% de membros para o Conselho Nacional a que tem direito segundo a regra definida no nº 3 deste artigo.(...)</p>	<p>4. Quando o número de membros do Conselho Nacional, calculado de acordo com o número 2 for par, o Congresso elegerá mais um membro do Conselho Nacional.</p> <p>5. <i>suprimir</i></p>
<p>ARTIGO 30º 1. Os membros do Conselho Nacional referidos no artigo 29º, nº 2, são eleitos em Congresso por lista, segundo o princípio da representação proporcional. (...)</p>	<p>ARTIGO 30º 1. Os membros do Conselho Nacional referidos no artigo 29º, nº 2, alínea b) são eleitos em Congresso por lista, segundo o princípio da representação proporcional. (...)</p>
<p>ARTIGO 31º 1. O mandato dos membros do Conselho Nacional é, em regra, de três anos.</p> <p>2. O mandato dos membros do Conselho Nacional indicados pelas Direcções dos Sindicatos filiados são confirmados ou substituídos, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da tomada de posse, sempre que uma nova Direcção é eleita nos Sindicatos filiados, nos termos dos seus Estatutos.</p> <p>3. O mandato dos membros do CN pode ser suspenso temporariamente, sempre que algum conselheiro, por sua iniciativa, o solicite ao Presidente deste órgão, devendo neste caso proceder-se à sua substituição.</p>	<p>ARTIGO 31º 1. <i>igual</i></p> <p>2. <i>suprimir</i></p> <p>3. <i>(passa a 2)</i> O mandato dos membros do CN pode ser suspenso temporariamente, sempre que algum conselheiro, por sua iniciativa, o solicite ao Presidente deste órgão, devendo neste caso proceder-se à sua substituição.</p>
<p>ARTIGO 32º 1. Os membros do Conselho Nacional perdem o respectivo mandato desde que:</p> <p>a) faltem, sem apresentar ao Presidente a respectiva justificação no prazo de quinze dias, a duas reuniões do Conselho Nacional.</p> <p>b) faltem, mesmo que com justificação a mais de três reuniões do Conselho Nacional.</p> <p>c) não sejam confirmados pelas Direcções Sindicais nos termos previstos no nº 2 do Artigo 31º.</p> <p>d) deixem de ser sócios de qualquer dos sindicatos filiados.e) sofram penas disciplinares, aplicadas pelo Conselho Nacional, de grau superior a repreensão por escrito.</p> <p>2. Os membros do Conselho Nacional indicados por uma Direcção Sindical podem ser substituídos, uma única vez, pela respectiva Direcção, a qual deve informar o Conselho Nacional, através do seu Presidente, dos motivos dessa decisão, bem como indicar o nome do respectivo substituto.</p> <p>3. A substituição de um membro do Conselho Nacional prevista no ponto anterior vigora até ao final do mandato da direcção do respectivo Sindicato.</p> <p>4. Um membro do Conselho Nacional eleito em lista e que posteriormente opte por ser indicado por uma Direcção Sindical perde a qualidade de eleito e fica sujeito às regras de substituição definidas para os membros indicados.</p> <p>§ único Não se consideram faltas às reuniões do Conselho Nacional as ausências por representação da FENPROF ou dos seus sindicatos membros.</p>	<p>ARTIGO 32º1. Os membros do Conselho Nacional perdem o respectivo mandato desde que:(...)</p> <p>c) <i>suprimir</i> (...)</p> <p>2. <i>suprimir</i></p> <p>3. <i>suprimir</i></p> <p>4. <i>suprimir</i></p>
<p>ARTIGO 33º1. A substituição dos membros do Conselho Nacional indicados pelas Direcções Sindicais é feita:a) de acordo com o nº 2 do artº 31º e com o nº 2 do artº 32º;b) sempre que se verifique a substituição referida no nº 3 do artº 31º, cabendo à Direcção Sindical que o indicou proceder à sua substituição.</p>	<p>ARTIGO 33º 1. <i>suprimir</i></p>

TEXTO ACTUAL	PROPOSTA DE REVISÃO
<p>2. A substituição dos membros do Conselho Nacional eleitos em Congresso far-se-á respeitando a ordem de colocação em cada lista.</p> <p>3. A substituição de membros do Conselho Nacional que percam o mandato, terá efeitos imediatos a partir da confirmação dos factos referidos no artº 32º.</p>	<p>2. <i>(igual, passa a 1.)</i> A substituição dos membros do Conselho Nacional eleitos em Congresso far-se-á respeitando a ordem de colocação em cada lista.</p> <p>3. <i>(igual, passa a 2.)</i></p>
<p>ARTIGO 35º 1. Compete ao Conselho Nacional: (...)</p> <p>h) deliberar sobre a aceitação da filiação de um Sindicato, nos termos do artigo 13º, nº 5 dos presentes Estatutos;</p> <p>i) deliberar sobre as sanções disciplinares previstas no artigo 21º dos presentes Estatutos;</p> <p>j) decidir sobre a adesão da Federação a organizações nacionais e internacionais de tipo superior; (...)</p> <p>m) eleger e destituir o Secretariado Nacional e o Presidente do Conselho Nacional. (...)</p> <p>2. As decisões do Conselho Nacional serão tomadas na base do consenso entre os seus membros.</p> <p>3. No caso de impossibilidade de estabelecer consenso, as decisões do Conselho Nacional são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.</p> <p>4. Constituem excepções ao disposto no número anterior, as decisões referentes às alíneas g), h) e i) do nº 1 do presente artigo, as quais, à falta de consenso, só podem ser tomadas por uma maioria qualificada de dois terços dos votos.</p> <p>ARTIGO 36º 1. O Conselho Nacional reúne ordinariamente duas vezes por ano lectivo e extraordinariamente sempre que uma das entidades com capacidade para pedir a sua convocação o faça nos termos dos presentes Estatutos. (...)</p> <p>3. (...) d) Quando o impedimento do exercício de funções do Secretário-Geral for definitivo o Presidente do Conselho Nacional deve substituí-lo e convocar o Conselho Nacional, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, para proceder à eleição de um novo Secretariado Naci</p> <p>4. (...)</p> <p>5. A convocação do Conselho Nacional é da competência do seu Presidente, por sua iniciativa e, nos termos do Regulamento adiante referido a requerimento de: (...)</p> <p>c) um terço dos seus membros; (...)</p>	<p>ARTIGO 35º 1. Compete ao Conselho Nacional: (...)</p> <p>h) <i>suprimir (...)</i></p> <p>m) eleger e destituir o Presidente do Conselho Nacional.(...)</p> <p>2. <i>igual</i></p> <p>3. <i>igual</i></p> <p>4. Constituem excepções ao disposto no número anterior, as decisões referentes às alíneas i) e j) do nº 1 do presente artigo, as quais, à falta de consenso, só podem ser tomadas por uma maioria qualificada de dois terços dos votos.</p> <p>ARTIGO 36º 1. O Conselho Nacional reúne ordinariamente quatro vezes por ano lectivo e extraordinariamente sempre que uma das entidades com capacidade para pedir a sua convocação o faça nos termos dos presentes Estatutos..../...</p> <p>3. (...) d) Quando o impedimento do exercício de funções do Secretário-Geral for definitivo o Presidente do Conselho Nacional deve substituí-lo e convocar o Congresso, no prazo máximo de cento e vinte dias, para proceder à eleição de um novo Secretário-Geral.</p> <p>4. (...)</p> <p>5. A convocação do Conselho Nacional é da competência do seu Presidente, por sua iniciativa e, nos termos do Regulamento adiante referido a requerimento de: (...)</p> <p>c) um quarto dos seus membros; (...)</p>
<p>DO SECRETARIADO NACIONAL</p> <p>ARTIGO 37º.../...</p> <p>2. O Secretariado Nacional é constituído pelo Secretário-Geral e por mais 34 Secretários Nacionais.</p> <p>3. O Secretariado Nacional é um órgão de funcionamento colegial.../...</p>	<p>DO SECRETARIADO NACIONAL</p> <p>ARTIGO 37º.../...</p> <p>2. O Secretariado Nacional é constituído por:</p> <p>a) o Secretário-Geral, eleito em Congresso;</p> <p>b) os Coordenadores ou Presidentes das Direcções dos Sindicatos filiados na Federação;</p> <p>c) 19 elementos eleitos em Congresso, por lista maioritária</p> <p>3. <i>igual</i></p>
<p>ARTIGO 38º 1. Na sua primeira reunião, o Conselho Nacional elege, de entre os seus membros, o Secretariado Nacional, considerando-se eleita a lista candidata que obtiver maior número de votos.</p> <p>2. Podem ser proponentes de listas para o Secretariado Nacional:</p> <p>a) as Direcções dos Sindicatos filiados, num mínimo de duas;</p> <p>b) um terço dos membros do Conselho Nacional.</p> <p>3. As listas candidatas à eleição do Secretariado Nacional incluem obrigatoriamente trinta e cinco membros com a indicação do candidato que exercerá as funções de Secretário-Geral.</p>	<p>ARTIGO 38º (novo) Podem ser proponentes de candidaturas para o cargo de Secretário-Geral ou dos elementos do Secretariado Nacional a eleger nos termos do artigo 37º, Nº 2, c):</p> <p>a) as direcções de Sindicatos filiados, num mínimo de duas.</p> <p>b) 10% dos Delegados ao Congresso de, pelo menos, 3 das Regiões ou zonas representadas pelos Sindicatos filiados.</p>

TEXTO ACTUAL	PROPOSTA DE REVISÃO
<p>ARTIGO 39º 1. O Secretariado Nacional deve incluir professores com diferentes experiências profissionais, pertencentes a diferentes graus e sectores de ensino e a diferentes regiões ou zonas representadas pelos Sindicatos filiados (...)</p> <p>3. Os membros do Secretariado Nacional pertencentes ao Conselho Nacional por indicação das Direcções dos Sindicatos filiados cessam o seu mandato sempre que sejam substituídos no Conselho Nacional nos termos do artigo 31º, nº 2.</p> <p>4. Os membros do Secretariado Nacional que cessam o seu mandato nos termos do número anterior devem ser substituídos, em eleição intercalar, na reunião do Conselho Nacional imediatamente seguinte a essas substituições.</p> <p>5. A propositura dos novos membros deve, sempre que possível, ser suportada conjuntamente pelo Secretariado Nacional em funções e pela Direcção dos Sindicatos filiados em que se processam as substituições ou, no caso de ausência de acordo, nos termos do artigo 38º, nº 2.</p> <p>6. Os membros do Secretariado Nacional cessam o seu mandato nas seguintes situações: a) Após a perda de mandato de membro do Conselho Nacional. b) A seu pedido e após comunicação ao Presidente do Conselho Nacional.</p> <p>7. A substituição dos membros do Secretariado Nacional, que cessem o seu mandato nos termos previstos no número anterior, será feita em eleição intercalar, adoptando-se o procedimento previsto no ponto 5. do presente artigo.</p> <p>8. Sempre que, por qualquer situação, se verifique a inexistência de mais de 50% dos membros do Secretariado Nacional em exercício de funções, o Conselho Nacional procederá, no prazo máximo de trinta dias, à eleição de novo Secretariado Nacional nos termos do artigo 38º.</p>	<p>ARTIGO 39º 1. As listas indicadas no artigo 37º, Nº 2, c) devem incluir professores com diferentes experiências profissionais, pertencentes a diferentes graus e sectores de ensino e às diferentes regiões ou zonas representadas pelos Sindicatos filiados. (...)</p> <p>3. <i>suprimir</i></p> <p>4. <i>suprimir</i></p> <p>5. <i>suprimir</i></p> <p>6. (passa a 3.) Os membros do Secretariado Nacional cessam o seu mandato nas seguintes situações: a) (<i>novo</i>) no caso dos Presidentes ou Coordenadores dos Sindicatos filiados, quando deixarem de desempenhar essas funções sendo, nesse caso, substituídos pelos elementos dos respectivos Sindicatos que lhes sucederem nos cargos. b) A seu pedido e após comunicação ao Presidente do Conselho Nacional.</p> <p>7. <i>suprimir</i></p> <p>8. (passa a 4.) Sempre que, por qualquer situação, se verifique a inexistência de mais de 50% dos membros do Secretariado Nacional em exercício de funções, será convocado, no prazo máximo de 120 dias, um Congresso para eleição de novos Órgãos da Federação.</p>
<p>ARTIGO 41º 1. Compete ao Secretariado Nacional:(...) g) preparar os pareceres que fundamentam a decisão do Conselho Nacional sobre a aceitação ou recusa de novas associações sindicais na Federação. (...)</p>	<p>ARTIGO 41º 1. Compete ao Secretariado Nacional:(...) g) <i>suprimir</i> (...)</p>
<p>DO CONSELHO DE JURISDIÇÃO ARTIGO 43º (...) 8. A eleição prevista no número anterior faz-se mediante a apresentação de listas, subscritas por um mínimo de vinte membros do Conselho Nacional e constituídas no máximo por catorze associados dos Sindicatos membros da Federação, que não sejam membros do Conselho Nacional.</p>	<p>DO CONSELHO DE JURISDIÇÃO ARTIGO 43º (...) 8. A eleição prevista no número anterior faz-se mediante a apresentação de listas, subscritas por um mínimo de 10% dos membros do Conselho Nacional e constituídas no máximo por catorze associados dos Sindicatos membros da Federação, que não sejam membros do Conselho Nacional.</p>
<p>ARTIGO 45º (...) 2. No caso de qualquer membro do Conselho de Jurisdição ser indicado pela sua Direcção para o Conselho Nacional, perde automaticamente o seu mandato</p>	<p>ARTIGO 45.º 2. <i>suprimir</i></p>
	<p>CAPÍTULO V – A (<i>novo</i>) DO REFERENDO ARTIGO 45ºA (<i>novo</i>)1. Sempre que estejam em causa decisões de importância relevante para o futuro sócio-profissional dos Professores ou do Ensino em Portugal, os sócios dos Sindicatos constituintes da FENPROF poderão ser chamados a pronunciar-se através de referendo. 2. O referendo será convocado: a) por decisão do Congresso; b) por decisão do Conselho Nacional; c) por decisão do Secretariado Nacional; d) a requerimento de, pelo menos, 1000 professores sócios de sindicatos da FENPROF, no pleno uso dos seus direitos sindicais. 3. Os resultados do referendo serão vinculativos, desde que nele votem, pelo menos, 20% dos professores sindicalizados em sindicatos da FENPROF.</p>